LEI COMPLEMENTAR N.° 122 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e criação de cargos relacionados e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que terá como objetivos:

I- Planejar, coordenar, executar, implantar planos, programas e projetos inerentes às ações referentes às atividades esportivas;

II- Incentivar a prática esportiva e as atividades de lazer, tanto nas escolas, como nas comunidades, articulada com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e a Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social;

III- Administrar fundos orçamentários criados para o fomento do Esporte e do Esporte;

IV- Efetuar planejamento das atividades anuais e plurianuais;

V- Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais.

Artigo 2°. Ficam criados os cargos em provimento de comissão no quadro de pessoal do Poder Executivo, conforme abaixo descrito;

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Nível	Salário	Escolaridade
01	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	40 H/S	03	R$3.704,40	Ensino Médio Completo
01	Supervisor dos Serviços de Esporte e Lazer	40 H/S	15	R$ 2.006,76	Ensino Fundamental Incompleto

04

Artigo 3°. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer terá por atribuições planejar, coordenar, executar, implantar planos, programas e projetos inerentes as ações referentes às atividades esportivas; incentivar as práticas esportivas e as atividades de lazer, tanto nas escolas municipais como nas comunidades, articulada com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social; administrar os fundo orçamentário criados para o fomento do Esporte e do Lazer; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais; administrar e ordenar o controle dos serviços e de frequências dos servidores lotados na Secretaria; responsabilizar pela a manutenção do patrimônio público que estiver vinculado a secretaria, solicitar as compras de equipamentos destinados as atividades esportivas; executar outras tarefas correlatas ao setor.

Artigo 4°. As atribuições do cargo de Supervisor dos Serviços serão as de auxiliar o Secretário na função de supervisionar as atividades esportivas, tais como: coordenar o apoio e a execução de atividades esportivas e os programas municipais esportivos, elaborar e divulgar o calendário dos eventos esportivos do município, administrar e promover a manutenção de áreas de lazer e recreação, solicitar equipamentos destinados às atividades esportivas, executar outras tarefas correlatas às atividades da Secretária Municipal de Esporte e do Lazer ao setor.

Artigo 5°. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, terá ainda em sua estrutura operacional de pessoal o cargo em provimento efetivo de (1) um Agente Coordenador de Esporte que será responsável pelos serviços técnicos.

Artigo 6°. Poderá a Secretaria contar com o apoio de servidores administrativos, técnico e de serviços gerais, conforme a necessidade.

Artigo 7°. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, responsável pela administração dos estádios, campos, ginásios, quadras, academias, e demais locais designados para a prática esportiva e de lazer.

Artigo 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a inclusão no PPA (Lei n° 2.203/2013) e LDO (Lei n° 2.239/2014)

nos exercícios subsequentes de forma a adequar a estrutura orçamentária e financeira para atender a necessidade da Secretaria de Esportes e de Lazer.

Artigo 9°. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento